

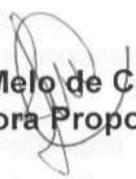


Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Gabinete da Vereadora  
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –



INDICAÇÃO N.º 363 /2018

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:

  
Fabíola Melo de Carvalho  
Vereadora Proponente

*Fabíola Melo de Carvalho*  
Vereadora  
Câmara Municipal de Cordeiro

**ANTEPROJETO DE LEI**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DA LETRA DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E O HINO MUNICIPAL, SUA ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte**

**LEI**

**Art. 1º** - A afixação da letra do Hino Nacional e Municipal é obrigatória em todas as unidades das redes pública de ensino.

**§ 1º** - O local escolhido para o cumprimento do que trata o caput será de fácil visualização pelos corpos docente e discente, preferencialmente, naqueles lugares onde se realizem as práticas cívicas.

**§ 2º** - A transcrição ou método de afixação de que trata este artigo deverá respeitar a estrutura original dos versos do Hino Nacional e Municipal.

**Art. 2º** - A análise e a interpretação da letra do Hino Nacional e Municipal devem ser desenvolvidas com todos os estudantes matriculados em escolas públicas, situadas no Município de Cordeiro, e deverá fazer parte do conteúdo programático das aulas ministrados em todas as Unidades de Ensino.

**Art. 3º** - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta Lei.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Gabinete da Vereadora  
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei pretende tornar obrigatória em todas as escolas da rede municipal de ensino, a afixação do Hino Nacional Brasileiro e Hino de Cordeiro, em local visível por todos os alunos, professores e servidores da unidade, bem como garantir a compreensão dos versos e de seu significado através da análise e interpretação em processo didático.

Estimular o civismo e o conhecimento dos símbolos nacionais é tarefa que compete ser inserida, efetivamente, na educação formal dos jovens para que, com mais propriedade, possam desenvolver e demonstrar o seu patriotismo o que não será possível sem compreender as ideias e o contexto histórico em que o Hino Nacional se integrou ao canto e ao espírito dos brasileiros à época, registre-se, muito antes de sua oficialização pelo Decreto 15.671, de 6 de setembro de 1922.

Assim, entendemos que a permanente visualização dos versos decassílabos - difíceis de serem memorizados, mormente em tempos em que o processo educativo nas escolas encontra dificuldade para minimizar a evasão escolar e a exclusão social, associada ao estudo da letra do Hino Nacional e Municipal, com uma transposição para linguagem coloquial ao aprendizado e o entendimento das palavras; à apreensão do contexto histórico em comparação com a situação vivida hoje é um dos caminhos para o entendimento da verdadeira cidadania e do verdadeiro espírito de união integração e amor à Mãe Gentil - Pátria Amada, Brasil.

**Luciano Ramos Pinto  
Prefeito**